

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DGR/SMS**

**PORTARIA 664/2019**

Regulamenta e define diretrizes para gestão do Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Diabetes (PMDID) dos usuários portadores de Diabetes Mellitus da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a relevância epidemiológica do Diabetes Mellitus (DM);

Considerando a Pesquisa Nacional de Saúde - PNS, realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com o IBGE em 2013, a qual versa sobre os percentuais de prevalência da diabetes em território nacional e no estado do Rio Grande do Sul, onde mostra-se que o diabetes atinge 9,1 milhões de brasileiros, correspondendo a 6,2% da população adulta, sendo que no Rio Grande do Sul 7,0% da população de 18 anos ou mais de idade referiram diagnóstico médico de diabetes, valor este acima da média nacional (Sugestão média nacional);

Considerando dados do VIGITEL 2014, onde o diagnóstico médico de diabetes em pacientes do sexo masculino com 18 anos ou mais de idade teve a maior frequência em Porto Alegre (9,0%), superando Curitiba (8,7%) e São Paulo (8,5%) e o diagnóstico percentual de mulheres com 18 anos ou mais de idade foi de (8%);

Considerando a elevada carga de morbidade e mortalidade ocasionada pelo aumento de prevalência das Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT na população;

Considerando que as DCNT são consideradas um sério problema de saúde pública e que são responsáveis por 63% das mortes no mundo;

Considerando a publicação de estudos internacionais (Diabetes Control and Complications Trial - DCCT para DM1) demonstrando que o bom controle dos níveis de glicemia reduzem significativamente as complicações do DM, em especial as resultantes de alterações microvasculares (retinopatia, nefropatia e neuropatia);

Considerando a repercussão das complicações desta doença, que se manifestam pela cegueira, doenças cardiovasculares, como AVC (derrame) e infarto, e pela insuficiência renal e necessidade de tratamento hemodialítico e pela necessidade de amputação de membros sobre nossa população;

Considerando a repercussão financeira sobre o sistema de saúde, a médio e longo prazo, da redução das complicações do DM e, conseqüentemente, das hospitalizações e dos tratamentos necessários em decorrência destas complicações;

Considerando a responsabilidade do Município na implementação e financiamento dos programas e ações do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre a prova documental nos casos que indica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 10 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES/RS nº 074, de 31 de dezembro de 2002, que aprova a concessão de insumos adicionais necessários, à monitorização domiciliar da glicemia capilar aos usuários de Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução do CFM nº 1.658 de dezembro de 2002, que normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1 de Outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitorização da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando a Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de Diabetes Mellitus;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de Abril de 2011, que Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica;

Considerando a Pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS – Resolução nº 645, de 06 de Dezembro de 2013, define o elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.555, de 30 de Julho de 2013, que dispõe as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 01/GM/MS, de 02 de janeiro de 2015, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde no (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2012;

Considerando o Decreto nº 18.916, de 15 de Janeiro de 2015, institui o processo administrativo eletrônico no âmbito do município de Porto Alegre;

Considerando o Decreto nº 11.847, de julho de 2015, assegura aos travestis e aos transexuais, ao serem atendidos em estabelecimentos privados, em órgãos da Administração Direta e em entidades da Administração de indireta de Porto Alegre, o direito à utilização de seu nome social;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Diabetes (PMDID), subordinado à Coordenação de Assistência Farmacêutica do município de Porto Alegre, e definir diretrizes para a sua gestão e funcionamento, fixando:

- I – Público alvo e critérios de inclusão;
- II – Inscrição e documentação;
- III – Manutenção no Programa;
- IV – Exclusão do Programa;
- V – Monitoramento dos usuários inscritos no Programa;
- VI - Elenco de insumos disponibilizados pelo Programa;
- VII - Entrega dos insumos disponibilizados pelo Programa.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo propiciar a continuidade à atenção em saúde, à adesão ao Automonitoramento da Glicemia Capilar (AMGC) no domicílio e ao tratamento medicamentoso dos portadores de diabetes mellitus que se enquadrem nos critérios de inclusão, através do acesso aos insumos disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde Municipal.

## CAPÍTULO – I

### PÚBLICO ALVO E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art. 3º - O Programa Municipal de Distribuição dos Insumos para Diabetes destina-se exclusivamente aos moradores do município de Porto Alegre, conforme cadastro no Sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 4º - Os usuários devem possuir diagnóstico de diabetes mellitus, comprovado por meio de laudo médico em formato físico ou através de sistema eletrônico.

Art. 5º - Os usuários devem estar cadastrados, com prontuário e vínculo ativo na unidade de saúde de sua referência, além de estarem cadastrados e possuírem número no Sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Parágrafo Único - Os usuários em acompanhamento em um dos ambulatórios hospitalares próprios, conveniados ou contratados do SUS devem proceder a solicitação de cadastro no programa através da unidade de saúde de sua referência **ou no serviço de atendimento que possuir acesso ao sistema eletrônico de solicitação de inclusão da SMS.**

Art. 6º - Serão considerados elegíveis à concessão dos insumos os requerentes que, além dos critérios já mencionados, atendam a um ou mais dos critérios abaixo:

- I - Portadores de Diabetes Mellitus tipo 1;
- II- Portadoras de Diabetes Mellitus pré-gestacional e Diabetes Mellitus gestacional;
- III - Portadores de Diabetes Mellitus tipo 2 e outros tipos de Diabetes Mellitus, em uso de insulina;

§1º Para os pacientes elegíveis com diabetes mellitus tipo 1, serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 6 medições diárias.

§2º Para os pacientes elegíveis com diabetes mellitus pré-gestacional e Diabetes Mellitus gestacional, serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 6 medições diárias.

§3º Para os demais pacientes elegíveis será considerado o esquema terapêutico:

(a) pacientes em uso de insulina basal apenas (NPH, lenta ou ultra-lenta) serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 15 medições e 10 seringas por mês;

(b) pacientes em uso de insulina basal-bolus ou pré-misturas serão concedidos insumos em quantidade suficiente para até 4 medições diárias.

## CAPÍTULO – II INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - A inscrição no Programa Municipal de Distribuição dos Insumos para Diabetes – PMDID, dar-se-á mediante solicitação eletrônica na unidade de saúde de referência do usuário através de sistema da SMS, ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - A documentação necessária, a forma de envio e a sua avaliação serão definidas pela SMS em nota técnica específica.

Art.8º - Para acompanhar a tramitação do processo aberto o cidadão poderá consultar, através do telefone 156, serviço de informações da PMPA - Fala Porto Alegre ou no site da SMS na seção ÁREA DO CIDADÃO – Insumos Diabetes Domiciliar ou enviar e-mail para: [insumosdiabetes@sms.prefpoa.com.br](mailto:insumosdiabetes@sms.prefpoa.com.br) requerendo informações do andamento.

## CAPÍTULO – III MANUTENÇÃO NO PROGRAMA

Art. 09º. São condições necessárias para manutenção do usuário inscrito no Programa, além do disposto nos artigos anteriores, os seguintes critérios de acompanhamento:

I – A cada dois anos, a contar da data da inscrição inicial, o cidadão ativo no Programa deverá atualizar seu cadastro procedendo solicitação eletrônica de renovação na unidade de saúde de referência apresentando os documentos constantes no Capítulo II.

Parágrafo único - A documentação necessária, a forma de envio e a sua avaliação serão definidas pela SMS em nota técnica específica.

## CAPÍTULO – IV EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 10º. Deixará de receber os insumos disponibilizados pelo Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Diabetes – PMDID o usuário que:

I - Deixar de atender algum dos critérios dispostos no Capítulo I;

II - Deixar de residir em Porto Alegre;

III - Falecer (óbito);

VIII - Não aderir às recomendações dos profissionais de saúde relativas às condutas terapêuticas;

IX - Exceder 45 dias do parto, para mulheres com diagnóstico de Diabetes Gestacional (DG) e pré-gestacional;

X - Deixar de retirar os insumos por um prazo superior a 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa, caracterizando o usuário como faltoso, acarretando a suspensão do fornecimento. O fornecimento poderá ser retomado, mediante reabertura de processo inicial de cadastramento constante no Capítulo II.

XI - Apresentar falsa declaração de residência ou agir com má fé em relação ao Programa.

§1º A qualquer tempo o responsável do Programa poderá designar um profissional da Gerência ou da Unidade de Saúde para realizar visita domiciliar que objetive a verificação das informações prestadas na inscrição inicial quanto à declaração de endereço.

§2º As puérperas terão 90 dias após o parto para realizar a devolução do aparelho glicosímetro **na Farmácia Distrital que procedeu a entrega inicial.**

§3º Em caso de internação, o paciente ou familiar deverá apresentar na Unidade de Saúde o laudo médico ou nota de alta hospitalar, justificando o não comparecimento e não retirada do kit de manutenção mensal dos insumos durante o período de internação;

§4º Cabe ao profissional avaliador, responsável pelo programa, quando aplicável, o registro no controle geral ou sistema informatizado, das causas da exclusão do paciente, nos termos dos critérios dispostos nesta Portaria;

§5º Puérperas portadoras de Diabetes Mellitus Diabetes Gestacional (DG) e pré-gestacional deverão proceder renovação de cadastro para que não sejam excluídas do programa, caso atendam os critérios dispostos no Capítulo I.

## CAPÍTULO – V

### DO MONITORAMENTO DOS USUÁRIOS INSCRITOS NO PROGRAMA

Art. 11º. O monitoramento do Programa será realizado por responsável designado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica, por meio de relatórios gerados e acompanhamento no controle geral ou sistema informatizado.

Parágrafo Único – O responsável pelo Programa e a Coordenação de Assistência Farmacêutica, em conjunto com as demais áreas relacionadas ao Programa, poderão construir mecanismos e instrumentos para monitoramento e avaliação do Programa e adesão dos usuários, inclusive de seus aspectos de custo-efetividade, de forma integrada aos objetivos do Plano Municipal de Saúde e aos indicadores do Portal de Gestão da Prefeitura.

Art. 12º. O monitoramento dos usuários inscritos no Programa dar-se-á por meio de relatórios mensais retirados de sistema informatizado de dispensação e/ou pelo controle das listas de comprovação de retirada dos insumos.

Parágrafo Único – O programa reserva-se o direito de estabelecer novas formas de controles de adesão ao AMGC, tais como relatórios mensais retirados de sistema informatizado com as transferências de dados históricos dos HGT (Diário) e anuais (Instantâneo) do aparelho glicosímetro, comprovação de consultas, exames laboratoriais, entre outros, notificando os usuários com antecedência mínima de 90 dias, quando da inclusão de novos controles.

Art. 13º. Em qualquer tempo o PMDID poderá convocar o paciente ou responsável, por carta aviso, para atualização cadastral junto a SMS.

## CAPÍTULO – VI

### ELENCOS DE INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Art. 14º. O município de Porto Alegre é responsável, através da Secretaria Municipal Saúde, pela aquisição e fornecimento dos insumos complementares relacionados abaixo, definidos pela Portaria GM/MS nº 2.583/07, destinados para o Automonitoramento da Glicemia Capilar – AMGC domiciliar aos usuários que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria:

I – Tiras Reagentes para medida de glicemia capilar;

II – Lancetas para punção digital;

III – Seringas de 1 ml, sem espaço morto, com agulha acoplada para aplicação de insulina;

IV – Aparelhos medidores de glicemia capilar (glicosímetros);

Art. 15º As quantidades dos insumos para fornecimento aos requerentes serão avaliadas individualmente pelo PMDID, que levará em consideração quantidade diária de medições solicitadas pelo profissional responsável e os limites definidos no Capítulo I.

§ 1º. As tiras reagentes para medida de glicemia capilar e as Lancetas para punção digital, terão como limite máximo os critérios do capítulo I;

§ 2º. As Seringas de 1 ml, sem espaço morto, com agulha acoplada para aplicação de insulina serão fornecidas em quantitativo único de 30 unidades para cada requerente, seguindo as orientações de uso diário constante no Apêndice B Caderno da Atenção Básica nº 36 do Ministério da Saúde, que trata das estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica – Diabetes Mellitus;

§ 3º. Quando identificada a utilização pelo usuário de insulinas por meio de caneta descartável pré-enchida, o PMDID não fornecerá as seringas de 1 ml constantes no item III deste capítulo;

§ 4º. Quando identificada a utilização pelo usuário de Lancetadores para punção digital de uso individualizado, o PMDID não fornecerá as lancetas constantes no item II deste capítulo.

## CAPÍTULO – VII

### ENTREGA DOS INSUMOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Art. 16º. A primeira entrega e retirada do kit inicial dos insumos disponibilizados pelo Programa se dará através de consulta farmacêutica a ser realizada na Farmácia Distrital pertencente à Gerência Distrital da Unidade de Saúde de referência do usuário.

I – A pessoa, à consulta farmacêutica, deverá receber todos os serviços farmacêuticos necessários, que compreendem um conjunto de atividades organizadas em um processo de trabalho, que visa a contribuir para prevenção de doenças, promoção, a proteção e recuperação da saúde, e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas relacionados ao diabetes, insulina e glicosímetro e demais insumos disponibilizados pelo Programa;

II – Caso seja necessário, no contexto do estado de saúde da pessoa, poderão ser realizadas até 4 consultas farmacêuticas consecutivas, a cada mês de retirada, para o devido encaminhamento à Unidade de Saúde de Referência;

III – Os aparelhos medidores de glicemia capilar (glicosímetros) serão fornecidos sob o regime de comodato, devendo ser devolvidos nos casos de substituição por defeitos diversos, troca do fornecedor das fitas reagentes e nos casos descritos no Capítulo IV.

§ 1º. É obrigatório o preenchimento e assinatura do termo de recebimento e guarda do aparelho medidor de glicemia capilar (glicosímetro) no momento de sua retirada;

§ 2º. Caso o aparelho medidor de glicemia capilar (glicosímetro) apresente problemas (tela quebrada, visor manchado internamente, pilha fraca ou demais problemas que possam acarretar em dados não confiáveis) o mesmo deverá ser substituído pelo usuário na Farmácia Distrital pertencente à Gerência Distrital da Unidade de Saúde de referência do usuário. Para fins de substituição é obrigatória a devolução do aparelho danificado;

§ 3º. Caso ocorra perda, furto, roubo ou extravio do aparelho medidor (glicosímetro) o usuário deverá registrar Boletim de Ocorrência, devendo apresentá-lo juntamente com a identidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias na Farmácia Distrital pertencente à Gerência Distrital da Unidade de Saúde de referência do usuário, para fins de reposição.

Art. 17º. O beneficiário realizará a cada 30 (trinta) dias a retirada do kit de manutenção dos insumos disponibilizados pelo Programa na Unidade de Saúde de sua referência conforme instrução normativa municipal vigente.

Parágrafo Único - Para as pessoas elegíveis em uso de insulina basal apenas (NPH, lenta ou ultra-lenta) serão concedidos insumos a cada 90 (noventa) dias em quantidade suficiente para até 15 medições e 10 seringas por mês;

Art. 18º. Os insumos (lancetas e seringas) depois de utilizados em domicílio pelos beneficiários deverão ser acondicionados em caixas próprias para descarte de material perfuro cortante ou em frasco rígido com tampa, que deverá ser levado à Unidade de Saúde ao qual está vinculado para o descarte adequado.

Art. 19º. Os casos omissos desta Portaria serão julgados pelo responsável do Programa, conjuntamente com a Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Art. 20º. Fica revogada a Portaria SMS nº. 802, de 14 de Novembro de 2011.

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor em até 90 (Noventa) dias após a sua publicação.

Porto Alegre, 12 de julho de 2019.

Pablo Stürmer  
Secretário Municipal de Saúde